

Expansão da Rede Cegonha no âmbito do Estado de Minas Gerais

10 de Janeiro de 2014 , 11:52

Atualizado em 13 de Janeiro de 2014 , 7:09

Por meio da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.681, de 10 de dezembro de 2013, ficou aprovada a expansão da Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais, incluindo os pontos de atenção referentes à saúde materno-infantil, nos termos da Portaria nº 2.351, de 06 de outubro de 2011, nas seguintes Regiões de Saúde: Noroeste; Triângulo do Norte; Triângulo do Sul; Oeste; Sul; Centro Sul; Sudeste; Leste do Sul.

A construção da proposta (“[Projeto de Implantação da Rede Cegonha](#)” e “[Planilha custeio investimento Rede Cegonha](#)”) pelos municípios/instituições a ser apresentada ao Grupo Conductor para expansão da Rede Cegonha deve ser criada tendo por base:

- Portaria GM/MS nº 2.351, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;
- Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidade neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Portaria Nº 1.020 de 29 de maio de 2013 que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha.
- Portaria nº 904, de 29 de maio de 2013, que Estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal.
- Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.681, de 10 de dezembro de 2013.
- Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.682, de 10 de dezembro de 2013.
- Relatório Analítico elaborado pela SES/MG: [Mapeamento da Rede Viva Vida: componente hospitalar](#).

Solicitamos máxima atenção para evitar envio de propostas em desacordo com a legislação vigente observando-se as informações apresentadas no Mapeamento Analítico elaborado pela SES/MG. É imprescindível que seja observado o fluxo da gestante (baixo, médio, alto e muito alto risco) na Rede Viva Vida, seja no âmbito ambulatorial e hospitalar.

Vale ressaltar que, conforme Art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.681, de 10 de dezembro de 2013, os planos de ação deverão ser elaborados e pactuados na respectiva Comissão Intergestores Regional (CIR), em até 90 (noventa) dias a partir da publicação da referida Deliberação. A proposta deverá ser preenchida/elaborada e encaminhada impreterivelmente dentro do prazo já definido.

[Relatório analítico Região Centro](#)

[Relatório analítico Região Centro Sul](#)

[Relatório analítico Região Jequitinhonha](#)

[Relatório analítico Região Leste](#)

[Relatório analítico Região Leste do Sul](#)

[Relatório analítico Região Nordeste](#)

[Relatório analítico Região Noroeste](#)

[Relatório analítico Região Norte](#)

[Relatório analítico Região Oeste](#)

[Relatório analítico Região Sudeste](#)

[Relatório analítico Região Sul](#)

[Relatório analítico Região Triangulo do Norte](#)

[Relatório analítico Região Triangulo do Sul](#)

Programa relacionado

Não há itens para os filtros especificados.

[Enviar para impressão](#)